



# RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA

## AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

Boa conceção das **medidas para alargar participação no Horizonte 2020**, mas sustentabilidade das mudanças dependerá sobretudo dos esforços das autoridades nacionais

# Índice

|  |    |
|--|----|
| SÍNTESE (pontos I-X).....  | 2  |
| INTRODUÇÃO (pontos 1-11).....  | 3  |
| ÂMBITO E MÉTODO DA AUDITORIA (pontos 12-16).....   | 4  |
| OBSERVAÇÕES (pontos 17-86).....  | 4  |
| CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES (pontos 87-99) .....  | 9  |
| Recomendação 1 – Reforçar a utilização do mecanismo de apoio a políticas .....   | 10 |
| Recomendação 2 – Visar uma participação mais equilibrada, nas medidas de alargamento da participação, dos países abrangidos..... | 10 |
| Recomendação 3 – Facilitar a disponibilização atempada de financiamento complementar ....  | 10 |
| Recomendação 4 – Reforçar a capacidade dos beneficiários de projetos para explorarem os resultados da investigação .....         | 11 |
| Recomendação 5 – Reforçar o acompanhamento das medidas de alargamento da participação .....                                      | 11 |

O presente documento apresenta as respostas da Comissão Europeia às observações de um relatório especial do Tribunal de Contas Europeu, em conformidade com o artigo 259.º do Regulamento Financeiro, a publicar juntamente com o relatório especial.

# SÍNTESE (pontos I-X)

## Respostas da Comissão:

**I.** A via para o crescimento económico e a competitividade está, em grande medida, ligada à investigação e inovação (I&I). Por conseguinte, a Comissão prestou especial atenção à I&I através dos programas-quadro (PQ) da UE, nomeadamente o atual programa Horizonte Europa (2021-2027) e o antigo programa Horizonte 2020 (2014-2020).

**II.** Desde 1984, foram aprovados nove programas-quadro. A Comissão tem acompanhado, desde o início, a participação dos Estados-Membros nos PQ. Neste contexto, identificou diferenças a nível da participação dos Estados-Membros e tem vindo a trabalhar no sentido de as eliminar desde o Programa-Quadro Horizonte 2020.

O atual PQ, o Horizonte Europa, dá continuidade aos esforços iniciados no âmbito do Horizonte 2020 com vista a reforçar a participação dos países — Estados-Membros — com pior desempenho neste domínio. Em resultado das ações realizadas pela Comissão — medidas de alargamento da participação — estes Estados-Membros devem reforçar o seu potencial para participar, com êxito, nos processos de I&I, bem como promover a ligação em rede e o acesso à excelência.

Além disso, os participantes no programa devem poder modernizar os seus sistemas de I&I, tornando-os mais fortes e permitindo que toda a UE avance em conjunto, em consonância com os objetivos estratégicos do Espaço Europeu da Investigação (EEI).

**III.** A Comissão concebeu e executou diversas ações ao abrigo do Horizonte 2020, designadamente:

**Associação de equipas:** apoiar/criar centros de excelência enquanto modelos a seguir para promover a excelência, novos investimentos e reformas dos sistemas de I&I.

**Geminação:** desenvolver a excelência no domínio de I&I escolhido, aumentar a visibilidade das instituições de investigação e das universidades e melhorar as competências do seu pessoal.

**Cátedras do EEI:** apoiar universidades ou organismos de investigação de países elegíveis para atrair e reter recursos humanos de elevada qualidade e ajudar cientistas de excelência e as respetivas equipas a tornarem-se agentes de mudança no respetivo domínio.

**Cooperação Europeia em Ciência e Tecnologia (COST):** rede científica transfronteiriça que ajuda investigadores e inovadores de excelência a acederem às redes europeias e internacionais.

**V.** As medidas de alargamento da participação ao abrigo do Horizonte 2020 desencadearam reformas e alterações dos sistemas de I&I nacionais, incentivaram novas parcerias, introduziram novos programas curriculares científicos, alargaram redes e incentivaram mais publicações internacionais revistas pelos pares.

Nos últimos anos, os países abrangidos pelo alargamento aumentaram a sua participação no âmbito do Horizonte 2020. Em média, esta representou 7,2 % do orçamento total do Horizonte 2020 afetado até à data (face a 5,5 % no Sétimo Programa-Quadro, ou 7.º PQ).

A Comissão prossegue os seus esforços neste sentido. Contudo, o êxito destas medidas depende dos sistemas existentes a nível nacional ou regional.

A este respeito, o Regulamento Horizonte Europa prevê que os esforços da Comissão «devem refletir-se em medidas proporcionadas por parte dos Estados-Membros [...] com o apoio dos fundos da União, nacionais e regionais»<sup>1</sup>.

**VI.** Desde 2015, o mecanismo de apoio a políticas presta aos Estados-Membros e países associados ao Horizonte Europa apoio prático para conceber, executar e avaliar reformas que melhorem a qualidade dos seus investimentos, políticas e sistemas de I&I.

Este mecanismo forneceu recomendações aos países que a ele recorreram. As recomendações representam conselhos importantes para a melhoria dos sistemas nacionais de I&I. A respetiva execução depende dos governos nacionais.

**VII.** Prevê-se que as medidas de alargamento da participação em vigor desde o Horizonte 2020 produzam uma série de resultados no futuro. No entanto, ainda é prematuro avaliar a eficácia dos projetos executados ou em curso.

**VIII.** As medidas de alargamento da participação supramencionadas estão a produzir resultados promissores. Contudo, o relatório do TCE salientou alguns aspetos da execução destas medidas nos quais a Comissão trabalhará. No âmbito do seu acompanhamento, a Comissão também identificou alguns aspetos para melhorar a execução destas medidas.

**IX.** O Regulamento que estabelece o Horizonte Europa (artigo 50.º do Regulamento Horizonte Europa supramencionado) estipulou um conjunto de regras aplicáveis ao acompanhamento. A este respeito, a Comissão estabelecerá um sistema para acompanhar a execução das medidas de alargamento da participação em conformidade.

**X.** A Comissão aceita todas as recomendações.

## INTRODUÇÃO (pontos 1-11)

### Resposta comum aos pontos 01 a 05:

As disparidades entre os Estados-Membros no que respeita ao desempenho em matéria de I&I são uma questão complexa e multifacetada de responsabilidade partilhada com uma dimensão europeia, nacional e regional. No Horizonte 2020, introduziu-se um conjunto de ações específicas no âmbito da componente «difusão da excelência e alargamento da participação», geralmente conhecida por «alargamento da participação», que afeta 900 milhões de EUR a atividades como a associação de equipas, a geminação, as cátedras do EEI e a COST para ajudar os países com pior desempenho a aumentarem o seu desempenho em matéria de I&I no geral e, com o tempo, facilitar uma participação mais ampla nos programas-quadro.

No que respeita ao Horizonte Europa, os legisladores concordaram em aumentar a percentagem deste domínio de intervenção para 3,3 % do orçamento, em comparação com cerca de 1 % no Horizonte 2020. Este aumento do orçamento permitirá um maior impacto das medidas previstas e contribuirá melhor para promover a excelência na UE.

As ações de difusão da excelência e alargamento da participação contribuem para reforçar a capacidade no domínio da I&I dos países que registam atrasos. Reforçam o seu potencial para

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013, artigo 7.º, n.º 5.

participar, com êxito, em processos de I&I transnacionais e promovem a ligação em rede e o acesso à excelência.

Espera-se que os participantes no programa possam modernizar os seus sistemas de I&I, tornando-os mais fortes e permitindo que toda a UE avance em conjunto, em consonância com os objetivos estratégicos do EEI.

Ao abrigo do Horizonte Europa, medidas como a associação de equipas, a geminação e as cátedras do EEI, bem como iniciativas para promover a circulação de talentos e a excelência, têm como objetivo ajudar a difundir a excelência, melhorar as competências de gestão no domínio da I&I e criar bases estáveis para a cooperação com parceiros na Europa. A Comissão espera que, através de um sistema de pontos de contacto nacionais que funcione bem, os potenciais beneficiários tenham a oportunidade de realizar uma verificação de pré-propostas. Este sistema será complementado por um serviço de criação de parcerias, que deverá ajudar a encontrar entidades que possam trabalhar em conjunto. Uma nova medida especial (denominada «embarque») permitirá que novos parceiros de países abrangidos pelo alargamento da participação adiram a projetos colaborativos de investigação e inovação em curso e contribuirá para criar ligações colaborativas.

Tanto o Horizonte 2020 como o Horizonte Europa são programas competitivos, baseados na excelência.

## ÂMBITO E MÉTODO DA AUDITORIA (pontos 12-16)

Nenhuma resposta da Comissão.

## OBSERVAÇÕES (pontos 17-86)

### Respostas da Comissão:

**28.** Desde 2015, então no âmbito do Horizonte 2020, que o mecanismo de apoio a políticas do Horizonte presta aos Estados-Membros e países associados ao Horizonte 2020 apoio prático para conceber, executar e avaliar reformas com vista a melhorar a qualidade dos seus investimentos, políticas e sistemas de I&I.

O mecanismo de apoio a políticas do Horizonte Europa, lançado em fevereiro de 2021, mantém a ação supramencionada e deve fornecer boas práticas, competências especializadas independentes de alto nível e orientação a pedido dos Estados-Membros e países associados. As atividades do mecanismo de apoio a políticas são regularmente apresentadas e debatidas no Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (ERAC).

**32.** O mecanismo de apoio a políticas é um instrumento analítico que propõe recomendações. A execução destas recomendações pode enfrentar a resistência das partes interessadas implicadas, eventualmente cientes de uma mudança de *status quo*, pelo que exige liderança política a nível nacional.

A Comissão regista a questão levantada pelo TCE e está a analisá-la. Contudo, a avaliação do mecanismo de apoio a políticas que a Comissão realizou em 2019 concluiu que o parecer de peritos independentes e a aprendizagem mútua ajudaram os decisores políticos a compreenderem os seus próprios sistemas de I&I e a desenvolverem uma perspetiva mais orientada para o exterior.

Além disso, reconheceu que os países necessitavam verdadeiramente deste tipo de apoio e que esta necessidade continuará a existir nos próximos anos.

**33.** Embora concorde com a observação do TCE, a Comissão examinou relatórios do mecanismo de apoio a políticas fornecidos pelos peritos após a respetiva análise do sistema de I&I no país em causa.

De seguida, estes relatórios são amplamente debatidos de forma bilateral com os Estados-Membros em causa, a fim de contextualizar as suas recomendações e observações.

Por conseguinte, os Estados-Membros são encorajados a abordar as recomendações do relatório para melhorar o seu próprio sistema de I&I.

**35.** Os Estados-Membros são totalmente responsáveis pela execução do conjunto das recomendações emitidas pelos peritos nos seus relatórios.

Os relatórios de peritos do mecanismo de apoio a políticas são alvo de debate com os Estados-Membros em causa, para que estes forneçam os seus próprios pontos de vista e para avaliar a melhor forma de executar as recomendações propostas.

**39.** O relatório sobre a avaliação do mecanismo de apoio a políticas efetuada pela Comissão em 2019 foi emitido antes e em preparação da conceção do instrumento ao abrigo do Horizonte Europa. Depois de o mecanismo de apoio a políticas reformulado ter sido adotado ao abrigo do Horizonte Europa em fevereiro de 2021, a execução das recomendações da avaliação do mecanismo de apoio a políticas foi tida em conta no processo.

**41.** O mecanismo de apoio a políticas é um instrumento destinado a ajudar os Estados-Membros nos seus processos de reforma, mas pode ser complementado com outras ações de apoio.

**RESPOSTA COMUM AOS PONTOS 42 A 49:** Desde a adoção das medidas de alargamento da participação, a Comissão acompanha os progressos da participação dos Estados-Membros elegíveis.

Embora estes países ainda não tenham alcançado o nível de participação esperado, prevê-se que estas ações tenham êxito. A maioria dos projetos do Horizonte 2020 está em curso e novas medidas estão a ser executadas ao abrigo do Horizonte Europa.

No que respeita ao Horizonte Europa, o artigo 7.º, n.º 5, do regulamento estabelece o seguinte princípio:

«O Programa ajuda os países abrangidos pelo alargamento da participação a aumentar a sua participação no Programa e a promover uma ampla cobertura geográfica nos projetos colaborativos, nomeadamente através da difusão da excelência científica, do incentivo a novas relações de colaboração, da promoção da circulação de talentos e da aplicação do artigo 24.º, n.º 2, e do artigo 50.º, n.º 5.

Estes esforços devem refletir-se em medidas proporcionadas por parte dos Estados-Membros, nomeadamente pela fixação de salários atrativos para os investigadores, com o apoio dos fundos da União, nacionais e regionais.

Sem que sejam afetados os critérios de excelência, deve prestar-se especial atenção ao equilíbrio geográfico, em função da situação no domínio de I&I em causa, nos painéis de avaliação e em organismos como comités ou grupos de peritos.»

**50.** O Horizonte 2020 e o Horizonte Europa são programas competitivos, não podendo ser estabelecidos contingentes por país. Contudo, ajudam os países abrangidos pelo alargamento da participação a aumentarem a respetiva participação nestes programas e promovem uma ampla cobertura geográfica (ver resposta ao ponto 42, o artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento que estabelece o Horizonte Europa e as regras de participação). Com uma carteira de projetos cada vez maior,

ações mais diversificadas e atividades de comunicação específicas, incluindo uma rede reforçada de pontos de contacto nacionais, as disparidades entre países abrangidos pelo alargamento no que respeita à participação deverão corrigir-se durante o Horizonte Europa.

**52.** O TCE refere alguns aspetos da execução das medidas de alargamento da participação que decorrem da sua análise dos projetos em curso.

Estes aspetos estão principalmente relacionados com a capacidade de criar um sistema que apoie o desenvolvimento da investigação e inovação a nível nacional nos países abrangidos pelo alargamento da participação.

O primeiro plano estratégico para o Horizonte Europa (2021-2024) visa apoiar a diversidade geográfica, criar a capacidade necessária para permitir a participação bem-sucedida nos processos de I&I e promover a ligação em rede e o acesso à excelência.

Neste sentido, o programa de trabalho do Horizonte Europa 2023-2024 relacionado com o «alargamento da participação e a consolidação do Espaço Europeu da Investigação», que está a ser redigido, prevê abordar estes aspetos.

Por conseguinte, uma carteira de ações complementares (o programa de trabalho do Horizonte Europa 2023-2024), que visam criar capacidades de I&I em países abrangidos pelo alargamento da participação, nomeadamente através de investimentos e reformas nacionais e regionais em matéria de I&I, permitir-lhes-á avançar para uma vantagem competitiva a nível europeu e internacional.

O reforço de capacidades irá além das capacidades meramente científicas, uma vez que inclui o desenvolvimento de capacidades administrativas e de gestão a favor de instituições que anseiam por assumir funções de liderança do consórcio.

As ações de associação de equipas criarão novos centros de excelência, ou modernizarão os centros existentes, através de uma parceria estratégica e muito estreita com instituições de referência no estrangeiro. O impacto será ampliado pela condicionalidade *ex ante* de obter investimento complementar (especialmente para infraestruturas, edifícios e equipamentos) proveniente dos fundos estruturais ou de outras fontes.

Além disso, estas ações demonstrarão o êxito de uma governação e uma gestão modernas e, por conseguinte, promoverão reformas generalizadas no ambiente de I&I nacional.

**57, SEGUNDO TRAVESSÃO.** No âmbito do quadro regulamentar 2014-2020 para fundos do FEDER, a data-limite de elegibilidade é 31 de dezembro de 2023. No entanto, as orientações de encerramento preveem duas possibilidades para operações cofinanciadas por fundos do FEDER que não possam estar concluídas à data de apresentação dos documentos de encerramento (15 de fevereiro de 2025):

- os projetos não operacionais (ou seja, que não tenham sido fisicamente concluídos ou totalmente executados) com um custo total superior a 2 milhões de EUR podem ser concluídos um ano mais tarde (15 de fevereiro de 2026) em determinadas condições, com outro financiamento,
- os projetos com um custo total superior a 5 milhões de EUR podem ser faseados no período de programação 2021-2027 em determinadas condições; em particular, a operação tem de ser constituída por duas fases identificáveis e a segunda fase tem de ser elegível no período 2021-2027, ou seja, a segunda fase tem de cumprir todas as regras aplicáveis do período 2021-2027 [artigo 118.º do Regulamento (UE) 2021/1060] e, por conseguinte, pode ser financiada com fundos de 2021-2027.



## Resposta à caixa 3 – Exemplo de dificuldades enfrentadas por um projeto de alargamento com financiamento complementar do FEDER:

As autoridades de gestão são obrigadas a atuar com a diligência devida durante a seleção de operações que beneficiarão de apoio do FEDER. Os atrasos foram causados pela complexidade do procedimento exigido pela autoridade de gestão e pela dificuldade do beneficiário em compilar e apresentar a documentação necessária.

**59.** Ao abrigo do Horizonte Europa, a Comissão estabeleceu as regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios do programa (artigo 50.º). A este respeito, acompanhará continuamente a gestão e a execução do programa. O sistema de elaboração de relatórios de desempenho assegurará que os dados para o acompanhamento da execução e dos resultados do programa sejam recolhidos de forma eficiente, eficaz e atempada.

Por conseguinte, a Comissão determinará os aspetos a ter em conta no acompanhamento das medidas de alargamento da participação executadas, conforme referido pelo TCE no ponto 61.

### **RESPOSTA COMUM AOS PONTOS 60 E 61:**

Desde abril de 2021, o âmbito do processo de acompanhamento abrange o financiamento complementar, para além da sua avaliação *ex ante*, na medida em que a Comissão começou a solicitar um relatório sobre a utilização de financiamento complementar na fase de análise do projeto, colocando assim uma maior ênfase na necessidade de apresentar relatórios sobre este financiamento e de ser transparente na sua utilização.

**63.** A conceção das medidas de alargamento da participação é uma tarefa complexa. Estas medidas visam melhorar significativamente o desempenho em matéria de investigação dos beneficiários num domínio científico selecionado, bem como facilitar o seu êxito na obtenção de financiamento competitivo. O recrutamento de pessoal internacional é um fator importante para atingir estes objetivos. A este respeito, a Comissão exige que os investigadores de alto nível recrutados para a execução deste programa sejam excelentes investigadores e gestores de investigação no domínio de investigação em causa, com experiência comprovada de liderança eficaz.

O artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento Horizonte Europa (2021-2027) estabelece que: «[e]stes esforços devem refletir-se em medidas proporcionadas por parte dos Estados-Membros, nomeadamente pela fixação de salários atrativos para os investigadores, com o apoio dos fundos da União, nacionais e regionais.»

**64.** No âmbito do Horizonte Europa, a Comissão exige, conforme estabelecido nos programas de trabalho, que os países abrangidos pelo alargamento da participação descrevam claramente o pacote de remuneração previsto para os investigadores de alto nível e os critérios com base nos quais o nível de remuneração foi estipulado, bem como as suas funções, o seu nível de responsabilidade e as suas obrigações.

**65.** No âmbito do Horizonte Europa (2021-2027), os programas de trabalho da Comissão também prestam especial atenção à sustentabilidade das ações de alargamento da participação.

A este respeito, a Comissão solicita ao candidato que apresente um plano de investimento, que inclua a(s) carta(s) de compromisso de financiamento complementar das autoridades competentes nacionais/regionais ou fontes privadas para afetar recursos financeiros (por exemplo, recursos provenientes de programas cofinanciados pelo FEDER ou outras fontes) à execução do futuro centro, em especial no que respeita a investimento em infraestruturas e equipamento. A(s) carta(s)



de compromisso de financiamento complementar do projeto serão parte integrante da avaliação da proposta.

Para que a exploração dos seus resultados de investigação gere rendimentos adicionais, é necessário que a instituição que beneficia dos fundos de alargamento da participação tenha um nível adequado de maturidade.

**68.** A questão da autossustentabilidade após a cessação da subvenção da UE tem sido amplamente debatida durante as reuniões de análise dos projetos. Importa notar que ser sustentável não significa ficar fora de qualquer sistema. É normal que os centros de excelência continuem a funcionar no âmbito de um determinado quadro de uma universidade ou instituição de investigação. O facto de, mesmo atualmente, a maioria dos centros conseguirem obter financiamento competitivo de várias fontes, apesar de os projetos ainda não estarem concluídos, indica que realizaram progressos satisfatórios no sentido da respetiva sustentabilidade.

**69.** Foram concedidos selos de excelência apenas a propostas de projeto *Teaming2* no âmbito do primeiro convite à apresentação de propostas do Horizonte 2020 que foram avaliadas como superiores ao limiar de qualidade, mas que não foram financiadas devido ao orçamento limitado do convite.

Prevê-se que, no âmbito do Horizonte Europa, a associação de equipas seja uma das ações à qual será concedido o selo de excelência.

**72.** O Serviço Comunitário de Informação sobre Investigação e Desenvolvimento (CORDIS) possui um repositório público rico e estruturado com informações sobre projetos, tais como fichas informativas de projeto, participantes, relatórios, resultados e ligações para publicações de acesso aberto.

As informações são fornecidas pelos beneficiários do projeto através do armazém de dados de subvenções eletrónicas e são transferidas mensalmente para o CORDIS. Além disso, todos os instrumentos do alargamento da participação, consoante a sua tipologia legal, constituem ações de apoio e coordenação e não ações efetivas de investigação ou inovação, o que significa que os resultados da investigação só ocorrem enquanto atividades de seguimento não necessariamente registadas em relatórios de projeto.

**76.** As ações de associação de equipas são concebidas para criar novos centros de excelência, ou modernizar os centros existentes, através de uma parceria estratégica muito estreita com instituições de referência no estrangeiro. Uma vez estabelecidos, os centros devem funcionar como estruturas de referência com impacto de grande alcance e como modelos para atrair os melhores talentos. Além disso, devem demonstrar o êxito de uma governação e uma gestão modernas e, por conseguinte, promover reformas generalizadas no ambiente de I&I nacional.

Neste contexto, as ações em curso deverão ter um impacto considerável a nível dos países abrangidos pelo alargamento da participação.

**77.** As cátedras do EEI são concebidas para ajudar universidades ou organismos de investigação de países elegíveis a atrair e reter recursos humanos de elevada qualidade, sob a direção de um investigador e gestor de investigação notável («titular da Cátedra do EEI»), e a implementar mudanças estruturais para atingir a excelência numa base sustentável.

Neste contexto, as ações em curso deverão ter um impacto considerável a nível dos países abrangidos pelo alargamento da participação.

### **RESPOSTA COMUM AOS PONTOS 81 A 83:**

Em dezembro de 2021, a Agência de Execução da Investigação publicou o *Spreading Excellence and Widening Participation Impact Report* (relatório sobre o impacto da difusão da excelência e do

alargamento da participação), que apresenta alguns resultados do H2020 e uma panorâmica do Horizonte Europa.

Este relatório fornece algumas informações sobre o impacto dos projetos de alargamento da participação durante o Horizonte 2020 decorrentes das ações de associação de equipas, geminação e cátedra do EEI.

Este relatório sobre o impacto do alargamento da participação inclui uma reflexão sobre os impactos económicos, sociais e científicos e a respetiva análise. O estudo dos impactos é ilustrado de acordo com a estrutura institucional do quadro do Horizonte Europa sobre vias de impacto. Os principais impactos identificados relativamente às ações de associação de equipas, geminação e cátedra do EEI, suportados por dados obtidos em inquéritos, são apresentados no relatório e as principais mensagens são tidas em conta nas conclusões e recomendações finais.

A Comissão tem em conta as conclusões decorrentes deste relatório para prosseguir a conceção de políticas e o acompanhamento do programa.

**84.** A Comissão está a trabalhar no sentido de identificar os melhores indicadores-chave de desempenho (ICD) para ações de alargamento da participação no futuro próximo, bem como de encontrar formas mais diversificadas de demonstrar os êxitos do projeto.

No entanto, conforme indicado pelo TCE, a Comissão realizou inquéritos aos beneficiários para avaliar os progressos realizados a nível dos projetos e chegar a conclusões sobre a evolução do programa.

**86.** A Comissão prevê aplicar uma nova medida no âmbito da carteira de alargamento da participação introduzida no programa de trabalho 2023-2024 para ajudar os beneficiários na divulgação e exploração de resultados. O seguimento após o termo do financiamento será assegurado por uma avaliação sistemática do impacto dos projetos concluídos depois de um período de tempo adequado.

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES (pontos 87-99)

### Respostas da Comissão:

**87.** A política de investigação e inovação (I&I) só pode aspirar a uma maior excelência se todos progredirem. O sistema de I&I da UE tem de promover uma abordagem mais inclusiva na qual todos possam participar e da qual todos possam beneficiar. As disparidades existentes entre países que se encontram na linha da frente e países que registam atrasos em matéria de I&I podem ser corrigidas através de investimentos em I&I e da introdução de reformas políticas estruturais.

Para ajudar a eliminar estas disparidades, é igualmente fundamental assegurar ligações mais estreitas entre a investigação e inovação e a cooperação institucional para produzir conhecimentos de elevada qualidade.

Além disso, os países menos avançados em termos de I&I poderão modernizar os seus sistemas de I&I, o que os tornará mais fortes e permitirá que toda a UE avance em conjunto, tirando partido da excelência existente e assegurando a respetiva ligação a redes mais amplas. Há que mobilizar e coordenar todos os meios possíveis para este fim.

**88.** O êxito das ações realizadas pela Comissão exige o envolvimento dos sistemas nacionais e regionais através do progresso das reformas institucionais e dos processos de transformação do sistema de I&I. Exige também a mobilização de investimentos nacionais em capacidade de I&I e o

aumento do nível de excelência de intervenientes de I&I em países abrangidos pelo alargamento da participação em parceria com instituições europeias e internacionais notáveis.

## **Recomendação 1 – Reforçar a utilização do mecanismo de apoio a políticas**

**1.A.** A Comissão aceita a recomendação.

**1.B.** A Comissão aceita a recomendação proposta de implementar mecanismos (tal como o mecanismo de apoio a políticas aberto) para assegurar a execução das recomendações elaboradas no contexto de anteriores exercícios do mecanismo de apoio a políticas por país e em conformidade com reformas relacionadas com o Semestre Europeu e os planos de recuperação e resiliência.

**91.** O Horizonte Europa, enquanto continuação do Horizonte 2020, visa aumentar a participação dos beneficiários das medidas de alargamento da participação no programa-quadro.

A Comissão está ciente das observações comunicadas pelo TCE e agirá em conformidade.

## **Recomendação 2 – Visar uma participação mais equilibrada, nas medidas de alargamento da participação, dos países abrangidos**

A Comissão aceita a recomendação e analisará eventuais medidas tendo em conta a evolução da participação dos países abrangidos pelo alargamento da participação.

**94.** Embora a Comissão tenha prestado continuamente atenção ao financiamento complementar dos projetos de alargamento da participação (através de controlos *ex ante*), o âmbito do acompanhamento que assegura durante o tempo de vida do projeto foi agora reforçado. A este respeito, a Comissão começou a solicitar um relatório sobre a utilização de financiamento complementar na fase de análise do projeto, colocando assim uma maior ênfase na necessidade de apresentar relatórios sobre este financiamento e de ser transparente na sua utilização.

## **Recomendação 3 – Facilitar a disponibilização atempada de financiamento complementar**

A Comissão aceita a recomendação.

O artigo 73.º do Regulamento que estabelece disposições comuns relativas aos Fundos da União, aplicado ao abrigo da gestão partilhada no período de programação 2021-2027, estabelece regras aplicáveis à seleção das operações pelas autoridades de gestão. O n.º 4 do referido artigo contém disposições específicas, aplicáveis a operações cofinanciadas pelo Horizonte Europa ou às quais foi atribuído um selo de excelência. Estas disposições podem facilitar e acelerar a seleção das referidas operações pelas autoridades de gestão. A Comissão está atualmente a preparar orientações sobre sinergias entre o Horizonte Europa e o FEDER (incluindo sobre a utilização do selo de excelência e a associação de equipas).

**95.** As medidas adotadas durante o antigo Horizonte 2020 ainda estão, na sua maioria, a ser executadas.

O novo Programa-Quadro Horizonte Europa da Comissão mantém este esforço e tem em conta as lições retiradas do programa anterior, bem como os relatórios e o acompanhamento relacionados com os projetos em curso.

**96.** Ver a resposta da Comissão ao ponto 72.

## **Recomendação 4 – Reforçar a capacidade dos beneficiários de projetos para explorarem os resultados da investigação**

**4.A.** A Comissão aceita a recomendação.

**4.B.** A Comissão aceita a recomendação.

**4.C.** A Comissão aceita a recomendação.

**98.** Ver a resposta da Comissão ao ponto 59.

**99.** A Comissão elaborará um quadro coerente de ICD para toda a carteira de ações de alargamento da participação, tendo em conta os requisitos específicos das ações individuais. Tal incluirá um documento de orientação destinado aos beneficiários, de execução obrigatória.

## **Recomendação 5 – Reforçar o acompanhamento das medidas de alargamento da participação**

**5.A.** A Comissão aceita a recomendação.

**5.B.** A Comissão aceita a recomendação.